

POLÍCIA MILITAR E O USO LEGAL DA FORÇA

MILITARY POLICE AND THE LEGAL USE OF FORCE

SILVA, Letícia Borges da¹
NERES, Wesley Fábio da Silva²

RESUMO

O presente artigo busca apresentar o uso legal da força em exercício de deveres pela polícia militar. O artigo parte do questionamento sobre qual a importância do uso legal da força policial militar. Partindo do princípio da busca do entendimento da formação do órgão da polícia bem como sua legitimação na sociedade. Assim, buscou-se identificar a importância do uso legal da força policial militar, por meio de revisão bibliográfica, buscando respostas através da apresentação do conceito de hierarquia e disciplina; conceituando legitimidade e atividade policial; apresentando os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade; e pôr fim entendendo a importância de se observar o uso da força policial de forma legal. Assim concluiu-se que o policial militar é um profissional e um cidadão diferenciado dos demais cidadãos. Ele possui uma hierarquia a respeitar e uma disciplina a seguir, passa por treinamentos para alcançar conhecimento sobre suas ações legítimas, bem como para o alcance e preparo especializado a fim de atuar corretamente em suas atividades. As ações de força praticadas com ética e sem abuso de autoridade facilitam o trabalho policial, além de proporcionarem uma resolução rápida de conflitos aos quais estão expostos.

Palavras-chave: Polícia militar; Força; Legalidade; Legitimidade; Hierarquia.

ABSTRACT

The present article seeks to present the legal use of force in exercise of duties by the military police. The article starts from the question about the importance of the legal use of the military police force. Starting from the principle of the search of the understanding of the formation of the police body as well as its legitimation in the society. Thus, we sought to identify the importance of the legal use of the military police force, through a bibliographical review, seeking answers through the presentation of the concept of hierarchy and discipline; conceptualizing legitimacy and police activity; presenting the principles of legality, proportionality, reasonableness; and put an end to understanding the importance of observing the use of police force in a legal manner. Thus it is concluded that the military police officer is a professional and a citizen differentiated from other citizens. It has a hierarchy to follow and a discipline to follow, undergoes training to achieve knowledge about its legitimate actions, as well as for the specialized reach and preparation in order to act correctly in its activities.

¹ Aluna do Curso de Pós-Graduação em segurança Pública e Polícia do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, leticiaborges_silva@outlook.com; Posse – Go, Maio de 2018.

² Professor orientador: Doutor professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, email@email.com, Guapó – Go, Maio de 2018. CORRIJA CONFORME NORMAS DA ABNT. Wesley Fábio da Silva Neres, wesleyneres09@gmail.com

Forceful acts of ethics and non-abuse of authority facilitate police work, as well as provide a quick resolution of the conflicts to which they are exposed.

Keywords: Military police; Force; Legality; Legitimacy; Hierarchy

1 INTRODUÇÃO

Com a chegada da pós-modernidade, intensas transformações de cunho cultural, político e nas relações sociais permeiam a humanidade. As distorções de valores morais e éticos relativizam uma política de combate a criminalidade e os papéis da polícia e do estado parecem estar em constante transição no imaginário do povo. Um ponto que se mostra relevante para o entendimento das relações sociais e de poder do século XXI é a análise do uso legal da força pela polícia e no que tange o cenário brasileiro a polícia militar. O campo dos Estudos sobre Policiamento (*Policing Studies*)³ ou da Sociologia da Força Pública, como defendeu Jean Paul-Brodeur (2004), desenvolveu-se nos Estados Unidos, na segunda metade dos anos 60, e no Reino Unido, na década de 80, estendendo-se depois a outros países do mundo.

A presente pesquisa aborda a temática do uso legal da força policial militar no Brasil. Desde o século XIX existe no Brasil a Polícia Militar, ainda que seu título desde então tenha se modificado, pois começou sendo chamada como a Guarda Real de Polícia (1809), logo Força Policial (1858), depois Corpo de Polícia (1892), Batalhão de Polícia (1910), Força Militar (1940) e por fim Polícia Militar (1949). Todavia, independentemente de qualquer tempo histórico e de seu nome empregada ela é marcada pelas relações de poder.

Existem diversas considerações que necessitam ser sobressaídas referentes a esta pesquisa, como a extensa competência dos agentes públicos Policiais Militares desde a alteração na Constituição Federal de 1988. A respeito do tema, sobressaem os mais variados problemas sociais, os quais são de obrigação da polícia a resolução dos mesmos, onde muitas vezes ocorre mediante o uso da força, no qual Senasp (2006) afirma que “força pode ser determinada como toda interferência compulsória sobre o indivíduo ou grupo de indivíduos, restringindo ou eliminando sua habilidade de auto decisão.”

³ Esse campo de estudos integra, juntamente com a criminologia, a vitimologia e os estudos prisionais, uma área disciplinar mais vasta denominada de Criminologia (Reino Unido, Canadá e outros) ou Justiça Criminal (Estados Unidos). No Brasil, por sua vez, essa área está sendo chamada, é bem verdade que com algumas divergências entre os estudiosos, de Segurança Pública e Sociedade.

A problemática que a norteou esta pesquisa foi: Qual a importância do uso legal da força policial militar?

Com o uso legal da força não é permitido abusar da autoridade de poder sobre outra, fazendo com que os militares ajam conforme sua conduta ética. Para isso é importante que os militares sejam bem treinados, para saberem lidar com determinada situação de uma maneira adequada e não abusiva.

Conforme Conseg (2009) o acréscimo do comparecimento policial habitualmente é uma resposta para o problema, acompanhada de reivindicações por mais armamentos (e cada vez mais letais), mais viaturas e aumento da intensidade das respostas policiais à criminalidade, o que acaba por relegar o treinamento tático e técnico a segundo plano. Assim, o objetivo geral consiste em identificar a importância do uso legal da força policial militar. Enquanto que os objetivos específicos são: apresentar o conceito de hierarquia e disciplina; conceituar legitimidade e atividade policial; conhecer os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade; e, descobrir a importância de se observar o uso da força policial de forma legal.

Segundo o ministério da justiça (2006) A complexidade da missão constitucional das Polícias Militares se dá pelo fato de que “para proteger a ordem pública e os direitos fundamentais humanos muitas vezes os mesmos devem e precisam afrontá-los, pois o infrator que exerce resistência deve ser contido e assim seus direitos no momento da autuação podem ser desfavorecidos.” Com isso, o artigo propõe discutir sobre a força da polícia militar brasileira de forma legal, visto a complexidade que permeia a sociedade de uma forma geral. Para tanto, essa pesquisa se delimita em analisar bibliograficamente livros, artigos, estatutos e outras publicações científicas e históricas sobre o tema que se datem dos últimos 25 anos, com foco nos últimos quinze anos, contudo como fonte histórica e científica válida, alguns doutrinadores de grandes obras clássicas da década de 60 também forneceram aporte teórico. O recorte espacial da pesquisa se tange no território brasileiro.

No que tange a relevância dessa pesquisa para a Polícia Militar do Estado de Goiás pode-se dizer que trará contribuições teóricas pertinentes a policiais militares e demais membros da sociedade sobre a importância do uso legal da força. Com ênfase em conceitos tais como hierarquia, disciplina, bem como conceito de princípios que regem a estrutura doutrinária do policial militar como a legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e por fim justifica-se por caracterizar de forma descritiva qual a importância o uso dessa força policial militar de forma legal.

A profissão de policial militar é uma atividade efetivamente de altíssimo risco, uma vez que esses profissionais lidam, no seu dia-a-dia, com a violência, a brutalidade e a morte. A

literatura aponta que os policiais estão entre os profissionais que mais sofrem de estresse, pois estão constantemente expostos ao perigo e à agressão, a classe frequentemente intervém em situações de problemas humanos de muito conflito e tensão. Nesse ponto o uso legal da força mostra-se crucial na resolução rápida e sem maiores danos das problemáticas sociais que os envolvem. É importante expor e problematizar o que a literatura trás a cerca do tema, entender o que motiva as ações desses profissionais e como a legislação da o aporte para a ação da classe.

A forma como os policiais agem no uso da força não deve se basear no abuso do poder e da autoridade, mas sim no comprometimento com a profissão. Alguns autores descrevem o comprometimento como um sentimento de identificação psicológica do indivíduo coma profissão (Bastos, 1992, 1994), as atitudes que ele toma em benefícios de sua profissão ou vocação (Blau, 1985) e o apego e estabelecimento de metas a longo prazo em relação à carreira, que ultrapassariam aspectos contextuais, como a ocupação específica ou a remuneração (Oliveira, 1998).

Dessa forma, a pesquisa busca entender a formação do órgão da polícia bem como sua legitimação na sociedade. Para resolver a problemática da pesquisa e alcançar os objetivos propostos, chegando ao entendimento do que é a força legal e como a policia a tem usado na resolução ética de conflitos diariamente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Hierarquia e disciplina

Sabe-se que na carreira militar a hierarquia é bastante rígida e delineada quando comparada a outros lugares. Haja vista que a mesma se expressa em momentos onde a individualidade é impregnada mediante a valorização de patentes. Diante disso, é possível perceber que os militares são subordinados a uma regra disciplinar tendo eles que obedecer um comando ordenado, o qual cria e organiza a diferença entre eles.

A instituição militar através de suas características próprias tem sua hierarquia estabelecida enquanto plano de toda sua organização social que em consonância com as disciplinas cotidianas de toda a equipe traduz o dia a dia deles. Cotidiano esse que tem como exigência a obediência total e imediata a todas as ordens advindas dos superiores. Mello (2006, p.152) conceitua hierarquia “como o vínculo de autoridade que une escalonadamente em graus sucessivos, órgãos e agentes numa relação de subordinação, ou seja: de superior a inferior, de hierarca a subalterno”.

Para ilustração dessa hierarquia encontra-se abaixo uma tabela produzida pelo senado federal:

Imagem 1: Tabela de hierarquia policial

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR	
HIERARQUIZAÇÃO	POSTOS E GRADUAÇÕES
Círculo de Oficiais Superiores	Coronel PM Tenente-Coronel PM Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	Primeiro-Tenente PM Segundo-Tenente PM

PRAÇAS ESPECIAIS	
CÍRCULO DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Freqüentam o Círculo de Oficiais Subalternos	Aspirante-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais.	Aluno-Oficial PM
Círculo de Subtenentes e Sargentos	Subtenente PM Primeiro-Sargento PM Segundo-Sargento PM Terceiro-Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	Cabo PM Soldado PM 1ª. Classe Soldado PM de 2ª Classe

Fonte: **LEI Nº 7.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7289compilado.htm>

A disciplina compõe a outra base de toda a organização militar e, ela é referenciada no Estatuto dos Militares no segundo parágrafo do art. 14 dessa forma:

a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo (ART. 14 ESTATUTO DOS MILITARES).

É através da disciplina imposta nos militares pelas autoridades que os fazem ser obedientes, organizados e úteis nas atividades estabelecidas a eles pelo comando superior. Com isso, suas tarefas e deveres são cumpridas assim que designadas com êxito e louvor. Ambas, hierarquia e disciplinas são fatores que constituem toda a base das organizações militar. A abordagem de Conseg (2009) corrobora:

Os profissionais de segurança pública que necessitam realizar escolhas em tempo real e que necessitem usar a força, precisam ter total conhecimento da lei, bem como ter preparação técnica substancial para agir. Tal preparação é realizada nos cursos de treinamento e formação. Nesses momentos também é imprescindível que os militares agem de forma ética a fim de saber nortear toda sua ação. (CONSEG,2009 P.31).

O estado pressupõe sobre os policiais uma corroboração legal com a disciplina e uma reafirmação dos valores que devem ser utilizados na execução da profissão, segundo pode ser observado na **LEI Nº 7.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984**.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES
CAPÍTULO I: Das Obrigações Policiais-Militares SEÇÃO I: Do valor Policial-Militar:

Art. 28 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - O patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o sacrifício da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na missão elevada da Polícia Militar;

IV - O amor à profissão e o entusiasmo com que a exerce;

V - O aprimoramento técnico-profissional;

VI - O espírito de corpo e o orgulho pela Corporação; e

VII - a dedicação na defesa da sociedade (BRASIL, 1984).

2.2 Legitimidade e atividade policial

Os policiais militares exercem diferentes autoridades dentre a sociedade com isso. o Estado permite que os policiais militares tenham diversificados poderes dentre a sociedade, para que consigam cumprir com seus deveres, e principalmente mantendo sua missão de conservar a ordem pública (PERSON,2010).

Assim, no tocante a uma compreensão mais expressiva sobre o uso da força pela polícia militar, é imprescindível realizar a conceituação de dois termos. Primeiro de legitimidade e segundo de atividade policial. Ao que se refere o termo legitimidade Schroder (2001, p. 55) afirma que:

A legitimidade exterioriza-se pela vontade do povo, ou o que a sociedade espera do detentor do poder. Portanto, toda e qualquer ação legítima será a resultante consensual do interesse coletivo. Para que o Estado use a força e tenha sua ação legitimada pelo povo, este deve aprovar sua utilização.

Frente ao exposto, afirma-se que a legitimidade tem total ligação com a vontade da sociedade, bem como a aceitação da mesma, indo até mesmo além do que se trata como legal. Já a atividade policial pode ser compreendida conforme a Instrução Modular da Polícia Militar (2002, p. 146) como:

[...] toda a prestação de serviço, à comunidade em geral, voltada à segurança pública, à proteção individual, coletiva, do patrimônio público e particular, dos valores morais, éticos e de auxílio à comunidade, que a

instituição policial realiza diretamente ou indiretamente, através de seus agentes, dentro dos princípios e fundamentos policiais básicos e dos limites legais e morais aceitos pela comunidade.

O poder do policial permite que o agente público estabeleça uma ordem legal ao conduzido, não necessitando da autorização do poder judiciário, usado até mesmo uso medido da força. “Os policiais militares necessitam dominar o Uso Legal e Diferenciado da Força em meio as ações policiais, garantindo com isso maior qualidade e legalidade de seu serviço o qual é oferecido a sociedade” (PERSSON, 2010 p. 168). Contudo, é fundamental que seja ensinado nos cursos de formação sobre o uso da força, pois as atividades militares são bastante matizadas no que se diz respeito a proteção da ordem pública.

Sendo assim, apresenta-se a seguir a **LEI Nº 7.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984**. Com o objetivo de trazer os parâmetros legais gerais de atuação da classe acerca da profissão.

Art 21 - Cargo policial-militar é um conjunto de deveres e responsabilidades cometidos ao policial-militar em serviço ativo.

§ 1º - O cargo policial-militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros da Organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º - As atribuições e obrigações inerente ao cargo policial-militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e, no caso da policial-militar, com as restrições fisiológicas próprias, tudo definido em legislação ou regulamentação específica.

Art 22 - Os cargos policiais-militares são providos com pessoal que satisfaça os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho (BRASIL,1984).

Sendo assim, os policiais descumprem seus deveres, pois Meirelles (2005), assegura que o poder de polícia tem como objetivo proporcionar à sociedade uma convivência social harmoniosa, sempre evitando e enfraquecendo conflitos entre indivíduos, visando apoiar o interesse da população geral. Então, se o policial fazer uso da força de maneira indevida, faz com que cause efeito contrário, pois poderá acarretar medo na população e não uma confiança de segurança.

De acordo com Meirelles (2005, p. 138) "o atributo da coercibilidade do ato de polícia justifica o emprego da força física". É possível dizer, mediante as leituras realizadas sobre a temática que o processo e formação dos policiais tem total ligação para com a qualidade do serviço que os mesmos irão ofertar. Assim sendo, é preciso que se observe mais e avalie de forma mais continua como tem sido o processo de inserção dos recém policiais mediante seus atos profissionais.

2.3 Legalidade, proporcionalidade e razoabilidade

A legalidade, enquanto princípio decorre de uma concepção permeada pelo Estado de Direito, o qual prevê o exercício pleno de normas com intuito de concretizar um fim público. Ou seja, tal princípio prevê a plena submissão de toda Administração Pública para com a Lei, no qual só é realizado algo pela Administração quando a Lei determina tal realização (MELLO,2006).

Pela ótica de FILHO (2009 p. 49) , a legalidade possui uma indiscutível vitalidade e na Administração Pública, ela identifica o Estado de Direito e estabelece os limites da função administrativa. Nesse sentido assevera que “por este princípio se determina que a Administração Pública não só quede submissa à lei, mas também só possa atuar em consonância com as suas prescrições. (p. 49)”⁴

Seguindo a linha teórica afirma Hely Lopes MEIRELLES (1968 p. 55), que “na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”⁵

A origem e desenvolvimento do princípio da proporcionalidade encontra-se intrinsecamente ligado à evolução dos direitos e garantias individuais da pessoa humana, verificada a partir do surgimento do Estado de Direito burguês na Europa. Ela se vê em total ligação com o Poder Público e com o Direito Administrativo, haja vista que os mesmos necessitam estar em proporção e adequados aos seus súditos. Segundo Campos (2004), a proporcionalidade busca a harmonia e o equilíbrio entre a ponderação dos direitos e os interesses concretos dos casos mediante a efetivação de uma melhor forma de aplicação dos direitos. Para Diogo de Figueiredo MOREIRA NETO, “a definição do Estado como Democrático e de Direito (art. 1º da Constituição) pressupõe o reconhecimento de duas distintas ordens de referência ética: a ético-política e a ético-jurídica”.⁶

Já o princípio da razoabilidade é efetivado quando os requisitos racionais, ou seja, formais, não são suficientes, no qual é efetivado depois que o juízo da proporcionalidade é analisado. Pois, a razoabilidade trabalha para uma diminuição de espaço de atuação o que pode indicar uma aplicação de restrição individual de uma pessoa. Assim, a razoabilidade busca o

⁴ 8 BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Direito Administrativo. 4 eds. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 49.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968. p. 55.

⁶ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Legitimidade e discricionariedade: novas reflexões sobre os limites e controle da discricionariedade. Rio de Janeiro: Forense, 1989. p. 2.

máximo de bom senso possível mediante as decisões a serem tomadas. A razoabilidade prevê a dosagem certa dos demais princípios para cada caso. Ou seja, tal princípio funciona enquanto um método dedutivo o que passa pelo princípio da proporcionalidade e conseqüentemente chega até o crivo da razoabilidade e garante toda a validade da ação (CAVALCANTE, 2006).

Para Mello (1997), enuncia-se com o princípio da razoabilidade:

que a Administração, ao atuar no exercício da discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas --- e portanto jurisdicionalmente invalidáveis -- as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas em desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada" (MELLO, p. 54, 1997).

Zacaner, (2001) elenca que o princípio da razoabilidade proporciona então, a fiscalização da obediência a todos os demais princípios e regras albergadas pelo sistema. Dessa forma, quando o aplicador da norma elege prioridades sem atentar para os vetores indicativos do sistema, está incorrendo em comportamento ilícito por desobediência ao princípio da razoabilidade.

2.4 Uso da força policial de forma legal

Utilizar a força é uma das funções que permeiam o cotidiano do policial militar, claro que ela só precisa ser usada em situações necessárias. Todavia, a prática do uso da força necessita ser realizada de maneira legítima e moderada. Os policiais militares precisam ter consciência de alguns princípios básicos quando surgir essas situações. Porém Bourdeur (2004) elenca:

A polícia, por sua vez, está tão habituada a fazer prevalecer sua força, que nunca aprendeu a lidar com situações onde encontra resistência. No momento em que ela estima ter de enfrentar oponentes mais fortes, ela bate em retirada e permanece por muito tempo intimidada. (BORDEUR, 2004 P. 483).

Para Bourdeur, a polícia não aprendeu ainda como aplicar sua força baseada nos princípios norteadores. Os princípios seriam a proporcionalidade, a necessidade, a ética e a legalidade, os quais implicam a uma ação militar de forma condizente para sua atividade fim que é a prevenção e o combate a violência. Tal afirmativa também pode ser comprovada mediante

o POP 109 que prevê o uso seletivo da força policial em determinadas circunstâncias e de forma segura e ética.

Sabe-se que a polícia existe com o intuito de promover a incolumidade social e todos os membros que dela fazem parte são retirados de todo o convívio social e preparados para exercerem suas funções. No Código Penal presente na Legislação Brasileira Art. 23 do CP – Excludentes de ilicitude, traz em seu bojo o uso da força.

Nesse artigo é previsto que a força só pode ser usada quando alguns termos forem levados em considerações, sejam eles: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

O policial militar é diferenciado dos demais cidadãos através do seu conhecimento sobre suas ações legítimas, bem como pelo seu treinamento e preparo especializado a fim de atuar corretamente em suas atividades. Quando sua atividade é aplicada de forma inadequada ou quando há falhas em algum de seus fundamentos os policiais são submetidos a sanção. Só não há essa submissão quando se tem justificativa para essa inadequação ou falha.

É imprescindível que os militares tenham total convicção de todas as suas ações e elas precisam ser desempenhada de forma plena e qualificada. Ressalta-se que o policial que conhece de forma correta todos os procedimentos e técnicas certamente não precisará ser violento, ou seja, ele não terá necessidade de exceder os limites de suas ações e atuações. Magalhães (2014) afirma:

Porém, para o policial militar empregar corretamente o uso diferenciado da força, este necessita de qualificação constante, ou seja, de continuidade na formação. Com a complexidade da atividade, em tela, é comum que o policial não esteja totalmente pronto para lidar com as inúmeras situações que ocorrerem durante um policiamento. Por isso é necessário que o policial após a sua formação retorne aos bancos escolares para participar de uma reaprendizagem, sendo que neste momento o agente já possui uma noção de suas funções na prática, o que contribuem com a sua capacitação (MAGALHÃES, 2014 P. 100).

Em garantia que a utilização desta força esteja conforme o que se espera pela sociedade, que se manifesta por meio da legislação vigente, mostra-se assim pertinente o estudo sobre o fundamento legal do uso da força pelo policial militar. Sendo assim, a sociedade necessita de profissionais qualificados e que realmente cumpram seu papel de protetor da ordem pública, detendo informações precisas e específicas sobre os limites legais de suas ações, não excedendo assim seu poder mais do que devem. Para que isso possa ocorrer, é necessário investir em formação profissional de boa qualidade para os policiais, tendo em vista que seja feito um curso de reciclagem para que atualize e reforce aos policiais sobre as condutas éticas de sua profissão, assim diminuindo o uso da força indevidamente.

3 METODOLOGIA

Esse projeto tem como metodologia uma revisão bibliográfica em livros, artigos, dissertações, diários oficial da república, textos da secretaria nacional de segurança pública, cadernos temáticos da Conseg e trabalhos científicos que retratam sobre a função polícia, sua hierarquia, direitos e relação coma sociedade. A pesquisa bibliográfica recupera o conhecimento científico acumulado sobre um problema.

Dessa forma, o aporte teórico buscado foi em fontes atuais, bem como em fontes históricas que contextualizam a realidade atual. As obras se datam de 1968 a 2018, mas o foco se coloca sobre as obras dos últimos quinze anos. O recorte espacial do trabalho é o território brasileiro. Alguns dos autores que corroboraram com a pesquisa foram: (BRODEUR, 2004); (MELLO, 2006); (BASTOS 1966); (THOMAZI,2008); (FILHO, 2008); (MARTINS, 2007) e (METELLO, 2006).

Segundo Lakatos (2003), pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias abrange:

[...]toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, livros. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que já foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto. A bibliografia pertinente oferece meios para definir, resolver não somente problemas já conhecidos. Também explora novas áreas. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.”

Para a revisão bibliográfica, foram seguidos os passos processuais metodologicos orientados por Lakatos e Marconi (2003), que são: 1. Escolha do tema; 2. Elaboração do plano de trabalho; 3. Identificação; 4. Localização; 5. Compilação; 6. Fichamento; 7. Análise e interpretação; 8. Redação.

Para o levantamento dos artigos na literatura, realizou-se uma busca nas seguintes bases de dados: Literatura Latino-Americana, plataforma digitais de divulgação de materiais científicos conceituadas, como o Google Acadêmico e Scielo. Foram utilizados, para busca dos artigos, os seguintes descritores e suas combinações nas línguas portuguesa e inglesa:

“Metodologia”, “Método”, “Literatura de revisão como assunto”, em conjunto com as palavras-chave aliadas do tema da pesquisa: “polícia militar”, “uso da força policial”, “funções da polícia”.

Deu-se início a análise partindo da leitura do Senasp para nos inteirarmos dos assuntos de problemas sociais que a força administrada indevidamente causa na sociedade e como é definido a força pela secretaria nacional de segurança pública, para assim termos a base de nossa pesquisa. Assim, começamos a aprofundar nossos conhecimentos e buscar autores que haviam feito pesquisas semelhantes a essa.

Foi utilizado os decretos em que abordam as leis sobre forças policiais, para assim a pesquisa também ser pautada em leis existentes, com isso, o que se afirmar sobre forças legais de policial militar, está baseado em leis nacionais. Usando também como suporte normas e diretrizes para assim discutir sobre a formação militar, e como sua formação os capacita para exercer a profissão.

Concluindo esses tópicos, parte-se para a leitura de pesquisadores que expõem sobre legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, no qual, para tratar do assunto força policial explicamos primeiro sobre esses três princípios, os quais os policiais precisam se inteirar para uso da força legal.

Feito tudo isso, inicia-se a definição do uso da força policial de forma legal, buscando autores que embasasse e auxiliasse a completar o pensamento, após essa análise chega-se à conclusão dos dados analisados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A problematização da realidade policial, com um olhar empático a profissão, na busca do real entendimento da realidade da classe ainda é escasso. No contexto da pós-modernidade social que apresenta uma inversão de valores, a força policial é mais alvo de críticas do que nunca.

No contexto da validação do uso da força policial, o aporte teórico partiu de autores como Mello (2006), Meirelles (1966) e Filho (2008). A alegação principal dos autores é que por a profissão de policial militar é uma atividade efetivamente de altíssimo risco, levando em

consideração que a classe lida diariamente, com a violência, a brutalidade e a morte, além da pressão psicológica e social que enfrentam no seio familiar. Dessa forma a pontuação do uso legal da força se mostraria indispensável na resolução rápida e sem maiores danos, das problemáticas sociais que a sociedade enfrenta.

Outro ponto problematizado, que abre margem para larga discussão é a hierarquia policial. Como trouxe Thomazi (2008), os militares são subordinados a uma regra disciplinar tendo eles que obedecer um comando ordenado, o qual cria e organiza a diferença entre eles. Isso mostra que a pressão vem também na organização das classes hierárquicas, mostra que a classe também tem sonhos de alavanque da carreira e que tudo isso pode ser finalizado em uma morte precoce no campo de trabalho. Os riscos enfrentados são diários e através da disciplina e preparo, esses riscos são minimizados e a eficiência do uso responsável da força maximizado.

Como mostrado no estatuto dos militares a disciplina é quem acaba por compor a outra base de toda a organização militar, por meio de uma rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que organizam a ordem militar e colaboram com seu funcionamento de forma regular e harmônica, que os deveres são cumpridos de forma eficaz e efetiva. A disciplina se torna indispensável para que o uso da força não seja abusivo.

Além de toda a pressão e perigo que a classe enfrenta foi possível perceber através da análise das leis e dos regimentos, que a profissão do policial sofre muito com a burocracia em suas ações, mas não recebe uma proteção proporcional do estado. Sejam nas políticas públicas voltadas a classe, seja na própria lei que regulamenta, ou mesmo na questão salarial, nada tem sido compatível ou compensatório frente a todos os ônus enfrentados nos “ossos do ofício”.

Soma-se ao debate em torno dos conteúdos a serem enfatizados, a reflexão sobre os níveis de formação e as suas formas de ingresso. Boa parte das propostas tem por objetivo a profissionalização das polícias e, por sua vez, a aquisição do reconhecimento e a equiparação com os graus educacionais existentes no mundo civil. Apesar das diferenças de enfoque de cada perspectiva em circulação, existe, portanto, um consenso de que os níveis de formação policial, uma vez reestruturados, devem possuir correspondência com a formação educacional civil e gozar do prestígio e status formais a ela atribuídos. O entendimento de sua função e do uso da força, advém também da educação e do conhecimento das leis de resguardo.

Assim, mostrou-se que o uso da força policial não equivale a modalidade de violência. As diferentes formas de violência, presentes em cada um dos conjuntos relacionais que estruturam o social, poderiam ser explicadas se compreendêssemos a violência como um ato de excesso, qualitativamente distinto, que se verifica no exercício de cada relação de poder

presente nas relações. Não basta, pois, remeter a violência às determinações econômicas ou políticas, embora seguramente elas permaneçam atuando como causas eficientes, aparecendo o desemprego, a pobreza e a crise das agências públicas como elementos que estão na origem desse crescimento da criminalidade e da violência, nos campos e nas cidades.

Assim foi possível concluir que os autores abordados no texto, trazem a reflexão de que o uso da força policial é necessário, mas o discernimento entre a linha do uso racional da força e do abuso é ainda obscuro. Com toda a pressão sofrida e os atentados contra vida é imprescindível o uso da força no cotidiano do trabalho a fim de resolver de forma rápida e com menos danos colaterais as adversidades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do tema abordado no presente trabalho: o uso legal da força pela polícia militar, foi possível abrir pauta para a discussão de importantes temas ligados a defesa da sociedade, bem como da profissão policial. Assim se buscou descobrir a importância do uso legal da força policial militar. Através de análise foi possível observar que o uso legal da força não permite o abuso da autoridade de poder sobre outra, assim para que haja um uso ético da força é importante que os militares sejam bem treinados, para saberem lidar com determinada situação de uma maneira adequada e não abusiva.

Dessa forma, o presente artigo identificou a importância do uso legal da força policial militar. Sem o devido uso da força a polícia fica exposta de forma mais grave a represálias dos marginais que abordam. Através da apresentação dos conceitos de hierarquia e disciplina, foi possível concluir que a pressão a qual os policiais estão expostos na profissão é imensa. A hierarquia e a disciplina são vertentes aplicadas de forma bastante rígida e delineada quando comparada a outros lugares.

Através da conceituação de legitimidade e atividade policial foi possível conhecer os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade; e, descobrir a importância de se observar o uso da força policial de forma legal. Foi possível observar que, até o Código Penal presente na Legislação Brasileira Art. 23 do CP – Excludentes de ilicitude, traz em seu bojo o uso da força.

Assim conclui-se que o policial militar é um profissional e um cidadão diferenciado dos demais cidadãos. Ele possui uma hierarquia a respeitar e uma disciplina a seguir, passa por treinamentos para alcançar conhecimento sobre suas ações legítimas, bem como para o alcance e preparo especializado a fim de atuar corretamente em suas atividades. As ações de força

praticadas com ética e sem abuso de autoridade facilitam o trabalho policial, além de proporcionarem uma resolução rápida de conflitos aos quais estão expostos.

Assim, propõe-se uma maior problematização acerca do tema, principalmente envolvendo a polícia brasileira. É importante frisar que se conclui também, que as atividades de uso excessivo de força não ficam impunes. Quando a atividade policial, bem como o uso da força é aplicada de forma inadequada ou quando há falhas em algum de seus fundamentos os policiais são submetidos a sanção. Só não há essa submissão quando se tem justificativa para essa inadequação ou falha.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, A.V. (1992). **Medidas de comprometimento no contexto de trabalho: Um estudo preliminar de validade discriminante.** *Psico*, 24, 29-48.

BASTOS, A.V. (1994). *Comprometimento no trabalho: A estrutura dos vínculos do trabalhador com a organização, a carreira e o sindicato.* Tese de doutorado. Universidade de Brasília. Brasília, DF.

BLAU, G.J. (1985). **The measurement and prediction of career commitment.** *Journal of Occupational and Organizational Psychology*, 58, 277-288.

BRASIL. Ministério da justiça. **Uso Legal da Força.** Secretaria Nacional de Segurança Pública. Florianópolis, 2006.

BRASIL. **Decreto – lei nº 667, de 02 de julho de 1969.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília: 1969.

_____. **Decreto – lei nº 66.862, de 08 de julho de 1970.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília: 1970.

_____. **Normas para Elaboração e Revisão de Currículos para PM e CBM de 29 de julho de 1977.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília: 1977.

_____. **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília: 1983.

_____. **Diretrizes Gerais para o Ensino e Instrução PM e CBM, de 12 junho de 1987.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília: 1987.

_____. **Procedimento Operacional Padrão: POP.** 3º Edição Goiânia 2010.

BRODEUR, J.P. **Por uma sociologia da força pública: considerações sobre a força policial e militar.** *Caderno CRH: revista do Centro de Recursos Humanos da UFBA, Salvador*, v.17, n.42, p.481-489, set./dez., 2004.

CAMPOS, Alexandre Flecha. **A Qualificação do Policial Operador de Segurança Pública.** Goiânia, 2009.

CAMPOS, Helena Nunes. Princípio da proporcionalidade: a ponderação dos direitos fundamentais. **Cad. de Pós-Graduação em Dir. Político e Econômico São Paulo**, v. 4, n. 1, p. 23-32, 2004.

CARDOSO, Luis Fernando Dias Silva. **Uso legal da força.** 2008. Disponível em: <http://abordagempolicial.com/2008/01/650/>.

CAVALCANTE, Denise Lucena. A Razoabilidade e a Proporcionalidade na Interpretação Judicial das Normas Tributárias. In: **Temas de Interpretação do Direito Tributário.** Org: Ricardo Lobo Torres. Ed: Renovar. Rio de Janeiro, 2006.

COORDENAÇÃO GERAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG. Ministério da Justiça. **Cadernos Temáticos da CONSEG. Uso Progressivo da Força: dilemas e desafios.** Brasília, 2009, Ano I, n. 05.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FOUCAULT, M. A governamentalidade. In: _____; MOTTA, Manoel Barros da. *Estratégia, poder e saber.* Rio de Janeiro: Forense. 2003. v.4 p.281-305. (Ditos & escritos).

PERSSON, Eduardo Moreno. **Embasamento legal do uso da força pelo policial militar.** Florianópolis, 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20084/embasamento-legal-do-uso-da-forca-pelo-policial-militar/4> Acesso em 25 janeiro 2018.

MAGALHÃES, Hernandes da Silva. **O Uso Diferenciado da Força nas Atividades dos Policiais do 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.** Várzea Grande: APMCV/PMMT, 2014.

MARTINS, G. D. A.; THEOPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** São Paulo: Atlas, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. (org.), *Estudos em Homenagem a Geraldo Ataliba*, vol. II, Direito Administrativo e Constitucional, São Paulo, Ed. Malheiros, 1997.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

METELO, Everson César Gomes. **Uso Progressivo da Força nas Ações Policiais.** Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: 2006.

OLIVEIRA, M.A.S. (1998). **Comprometimento organizacional e com a carreira: Influência sobre a produção científica de pesquisadores brasileiros.** Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. Brasília - DF.

SCHRODER, André Luiz Gomes. Princípios Delimitadores do Uso da Força para os Encarregados da Aplicação da Lei. **Revista Unidade.** Porto Alegre, nº 46, p. 53-59, abr./jun. 2001.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP. Ministério da Justiça. **Uso Progressivo da Força.** Brasília, 2006.

THOMAZI, Robson Luis Marques. **A hierarquia e a disciplina aplicadas às instituições militares : controle e garantias no regulamento disciplinar da Brigada Militar.** Porto Alegre, 2008.

VIANNA, André Luiz Rabello. **O Uso da força e de Armas de Fogo na Intervenção Policial de Alto Potencial Ofensivo Sob a Égide dos Direitos Humanos.** Monografia apresentada à Polícia Militar de São Paulo. São Paulo, 2000.

ZANCANER, Weida. Razoabilidade e moralidade: princípios concretizadores do perfil constitucional do estado social e democrático de direito. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, ano I, nº. 9, dezembro, 2001. Disponível em: . Acesso em: 12/04/2018.